



Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente

O MEIO AMBIENTE E A AGROPECUÁRIA BRASILEIRA

Restrições x Oportunidades

**Secretaria de Políticas para o
Desenvolvimento Sustentável – SDS**

Dr. Gilney Amorim Viana



ASPECTOS REGULATÓRIOS RELEVANTES

- Código Florestal:
 - Áreas de Preservação Permanente - APPs;
 - Reserva Legal.
- Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE.
- Unidades de Conservação – SNUC;
- Terras de Quilombolas – art 68 da ADCT
- Terras Indígenas – art 231 da CF



Código Florestal - APPs

- Florestas e demais formas de vegetação situadas:
 - Ao longo de rios e cursos d'água;
 - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatório d'água naturais e artificiais;
 - Nas nascentes e nos olhos d'água (raio mínimo de 50 metros);
 - No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m em projeção horizontal;
 - Em altitude superior a 1800 metros, qualquer que seja a vegetação;
 - Declaradas por ato do Poder Público (Art 3o do Código Florestal);
 - Florestas que integram o patrimônio indígena.



Código Florestal - APPs

- **Finalidade:** Preservação de recursos hídricos, paisagem, estabilidade geológica, biodiversidade, fluxo gênico de fauna e flora, proteção do solo e bem-estar da população humana.
- **Supressão da Vegetação em APPs:**
 - Autorização do Poder Executivo Federal (execução de obras, planos, atividade ou projetos);
 - Utilidade pública ou interesse social;
 - Inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento;
 - Autorização do órgão ambiental estadual com anuência do federal ou municipal quando couber;
 - Estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias.



Meio Ambiente

Ministério do Meio Ambiente

APPs - Resolução Conama no 369 de 2006

- Regulamenta os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
- Prevê que o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental.



APPs - Resolução Conama no 369 de 2006

- Utilidade pública:
 - as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
 - as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
 - as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
 - a implantação de área verde pública em área urbana;
 - pesquisa arqueológica;
 - obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;
 - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos privados de aquicultura, obedecidos os critérios e requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11, desta Resolução.



APPs - Resolução Conama no 369 de 2006

- Interesse social:
 - as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
 - o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
 - a regularização fundiária sustentável de área urbana; d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- Baixo impacto ambiental.



Código Florestal – Reserva Legal

- **Finalidade:** uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e abrigo e proteção de fauna e floras nativas.
- **Reserva Legal:**
 - Amazônia Legal:
 - Florestas: 80%;
 - Cerrado: 35%;
 - Demais Regiões do País:
 - Florestas e demais formas de vegetação nativa: 20%;
 - Campos Gerais: 20%



Código Florestal – Reserva Legal

- **Utilização:**

- Técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme;
- Pode ser computado para a manutenção ou compensação da área:
 - Plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais de espécies exóticas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

- **Localização (critérios):**

- Plano de Bacia Hidrográfica;
- Plano Diretor Municipal;
- Zoneamento Ecológico-econômico;
- Função Social da Propriedade.



Zoneamento Ecológico-econômico

- **Objetivo:** Divisão do território em zonas de acordo com as necessidades de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável.
- **Diretrizes Gerais e Específicas:**
 - Atividades adequadas para cada zona (fragilidade ecológica, suporte ambiental e potencialidades);
 - Necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, fauna e flora;
 - Áreas para Ucs de proteção integral e de uso sustentável;
 - Orientação da atividade madeireira e não-madeireira, agrícola, pecuária e pesqueira e de piscicultura, urbanização, industrialização, mineração;
 - Desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável do setor rural;
 - Compatibilização de planos de zoneamento regionais;
 - Planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal.



Zoneamento Ecológico-econômico

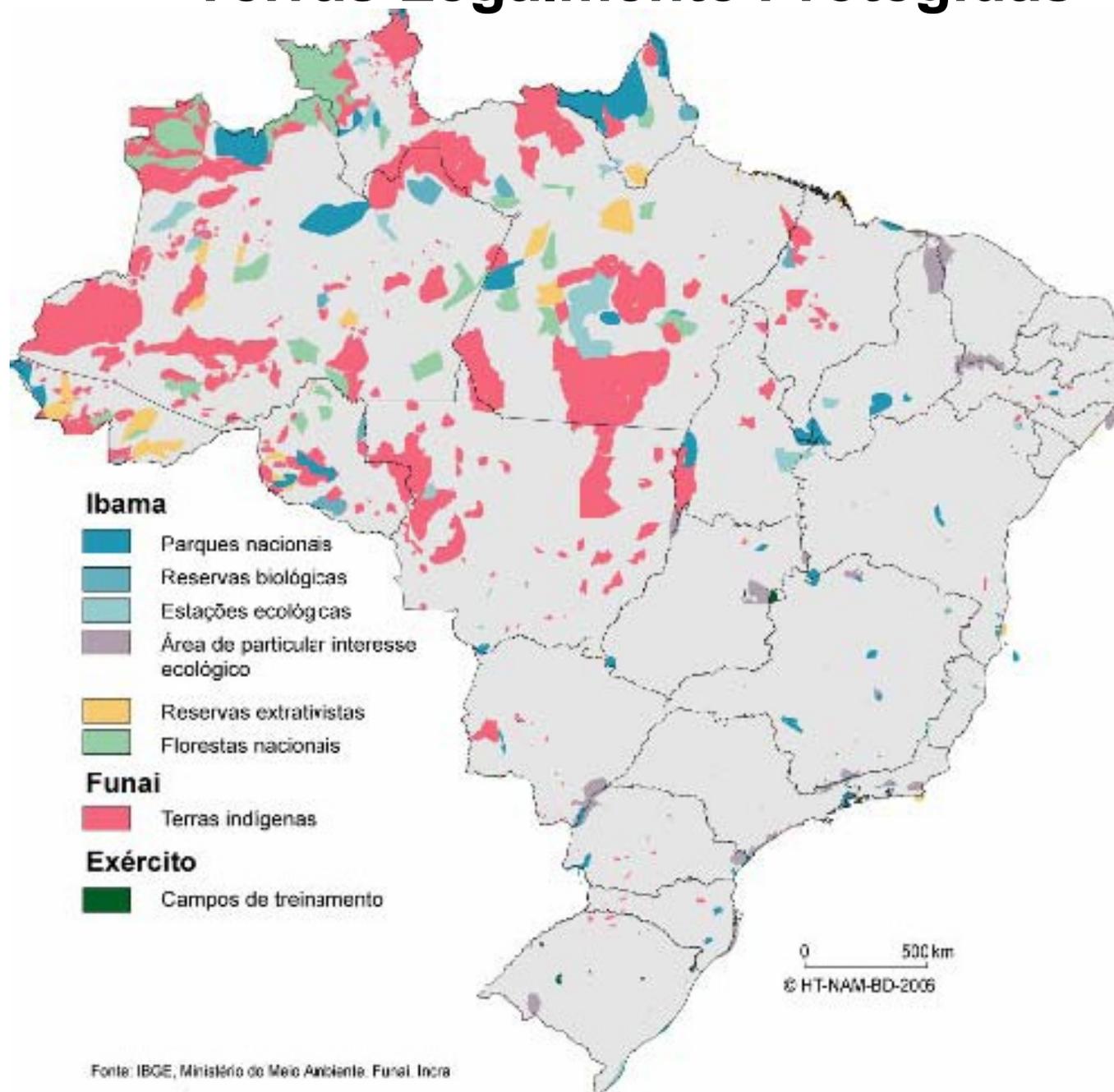
- **Objetivo:** Divisão do território em zonas de acordo com as necessidades de proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do desenvolvimento sustentável.
- **Diretrizes Gerais e Específicas:**
 - Atividades adequadas para cada zona (fragilidade ecológica, suporte ambiental e potencialidades);
 - Necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, fauna e flora;
 - Áreas para Ucs de proteção integral e de uso sustentável;
 - Orientação da atividade madeireira e não-madeireira, agrícola, pecuária e pesqueira e de piscicultura, urbanização, industrialização, mineração;
 - Desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável do setor rural;
 - Compatibilização de planos de zoneamento regionais;
 - Planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal.



Meio Ambiente

Ministério do Meio Ambiente

Terras Legalmente Protegidas





Unidades de Conservação - Dados

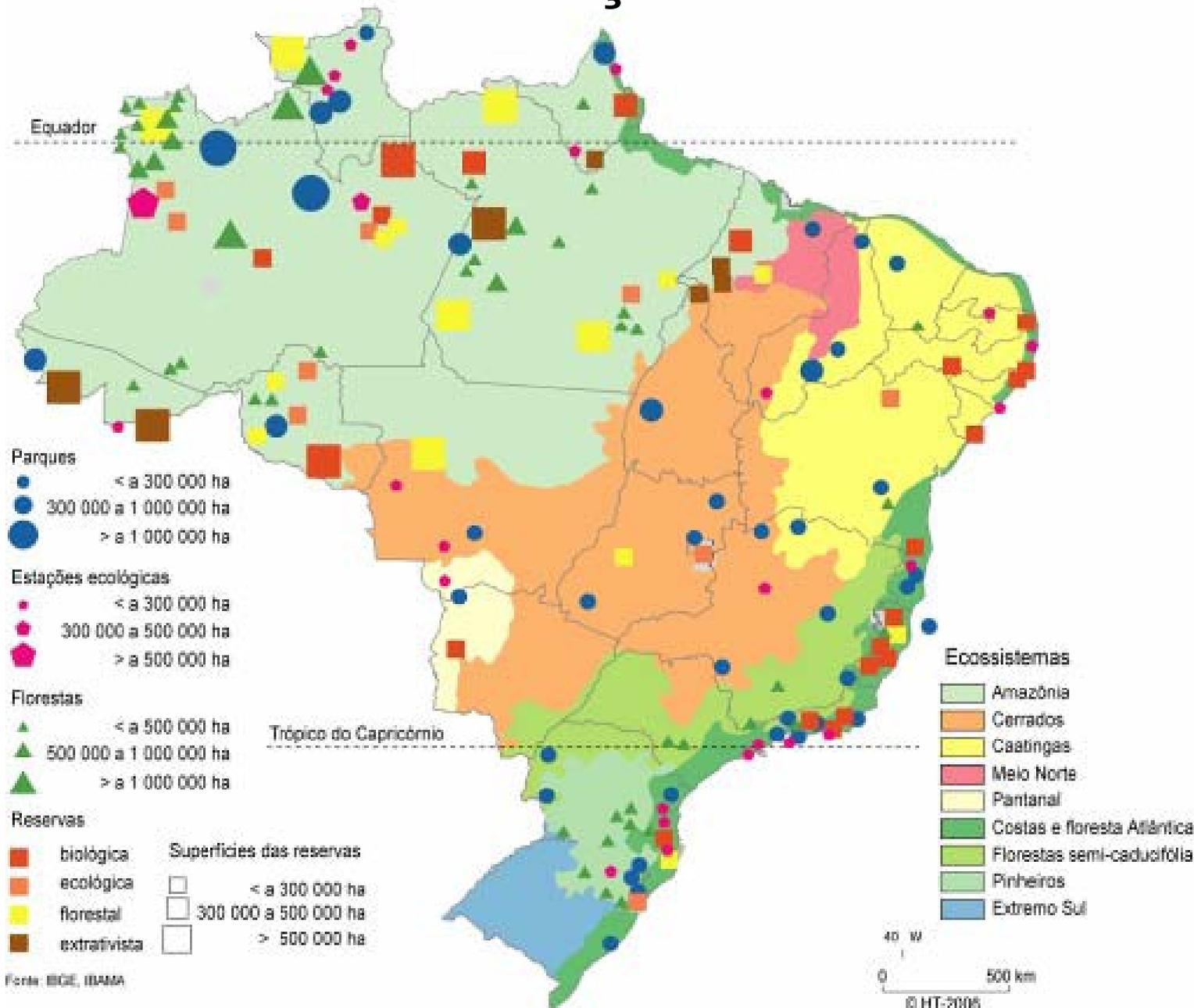
Tipo	Número	Área (hectares)
Florestas Nacionais	154	19 milhões
Parques Nacionais	87	17 milhões
Reservas Extrativistas	36	8 milhões
Áreas de Preservação Ambiental	-	8 milhões
Reservas Biológicas	-	3,5 milhões
Reservas Particulares	-	3,7 mil
Relevante Interesse Ecológico	-	46 mil
Total	622	65 milhões



Meio Ambiente

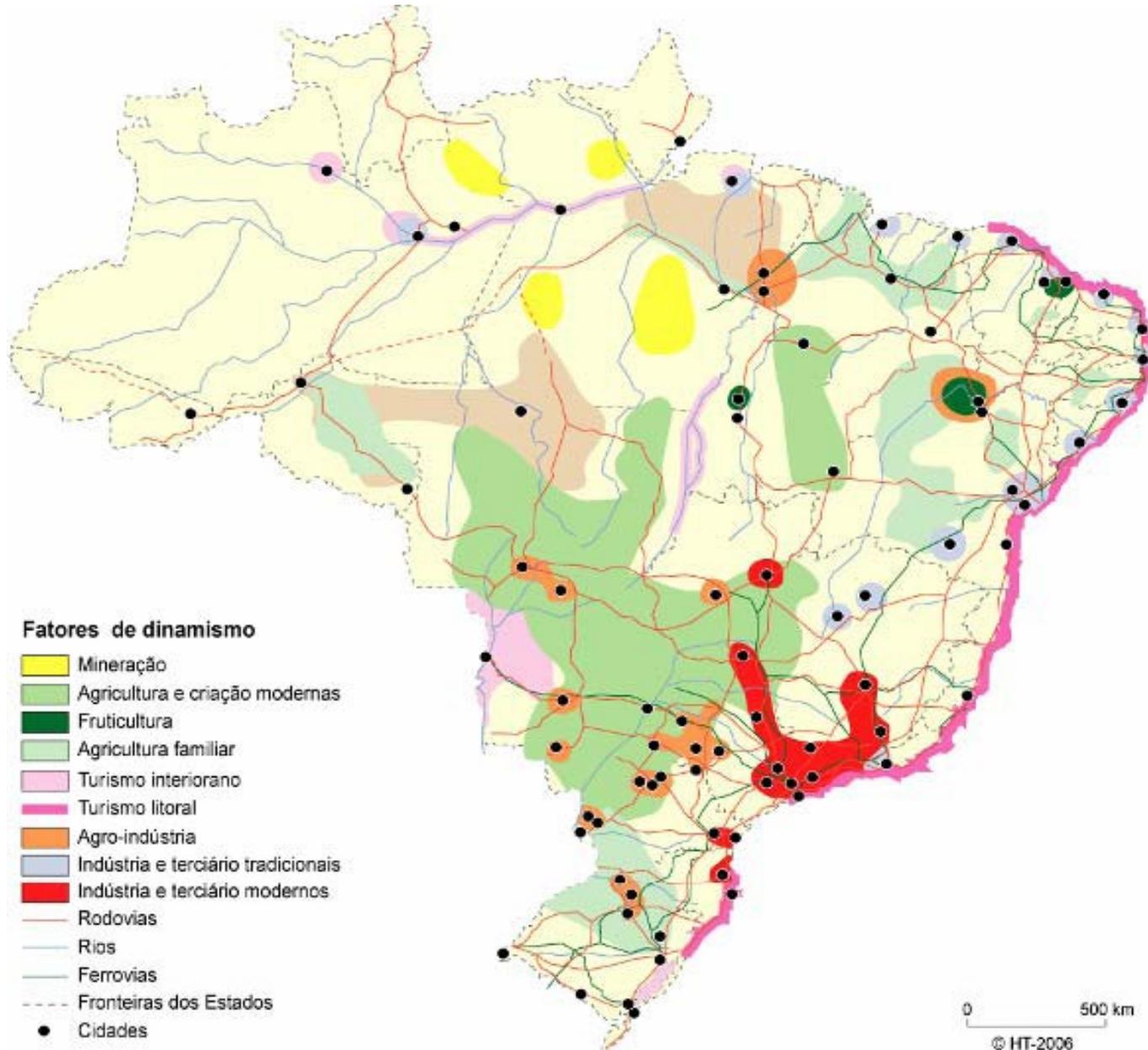
Ministério do Meio Ambiente

Unidades de Conservação e Ecossistemas





Dinâmica do Desenvolvimento





Agricultura - Lavoura Permanente

Área plantada (ha)

Região	2001	2002	2003	2004	2005
Norte	556.054	543.622	574.318	534.283	-
Nordeste	2.324.480	2.344.618	2.268.424	2.383.694	5.536
Sudeste	2.841.508	2.909.689	2.903.650	2.882.981	-
Sul	401.719	471.707	480.347	449.738	3
Centro-Oeste	141.638	124.532	123.546	123.728	-
Brasil	6.265.399	6.394.168	6.350.285	6.374.424	5.539

FONTE: IBGE – SIDRA – Produção Agrícola Municipal



Pecuária Efetivo Bovino (cabeças)

Região	2001	2002	2003	2004
Norte	27.284.210	30.428.813	33.929.590	39.787.138
Nordeste	23.414.017	23.892.180	24.992.158	25.966.460
Sudeste	37.118.765	37.923.575	38.711.076	39.379.011
Sul	26.784.435	27.537.047	28.030.117	28.211.275
Centro-Oeste	61.787.299	65.567.223	69.888.635	71.168.853
Brasil	176.388.726	185.348.838	195.551.576	204.512.737

FONTE: IBGE – SIDRA – Pesquisa Pecuária Municipal



Agricultura - Lavoura Temporária

Área plantada (ha)

Região	2001	2002	2003	2004	2005
Norte	1.822.772	1.792.936	1.985.383	2.238.944	1.911.719
Nordeste	8.776.979	9.426.299	9.706.247	10.220.043	7.956.317
Sudeste	8.074.585	8.254.140	8.847.050	9.472.986	5.749.039
Sul	16.598.003	17.368.152	18.742.013	19.427.977	17.706.110
Oeste	10.099.429	11.275.934	12.830.005	15.302.592	15.851.256
Brasil	45.371.768	48.117.461	52.110.698	56.662.542	49.174.441

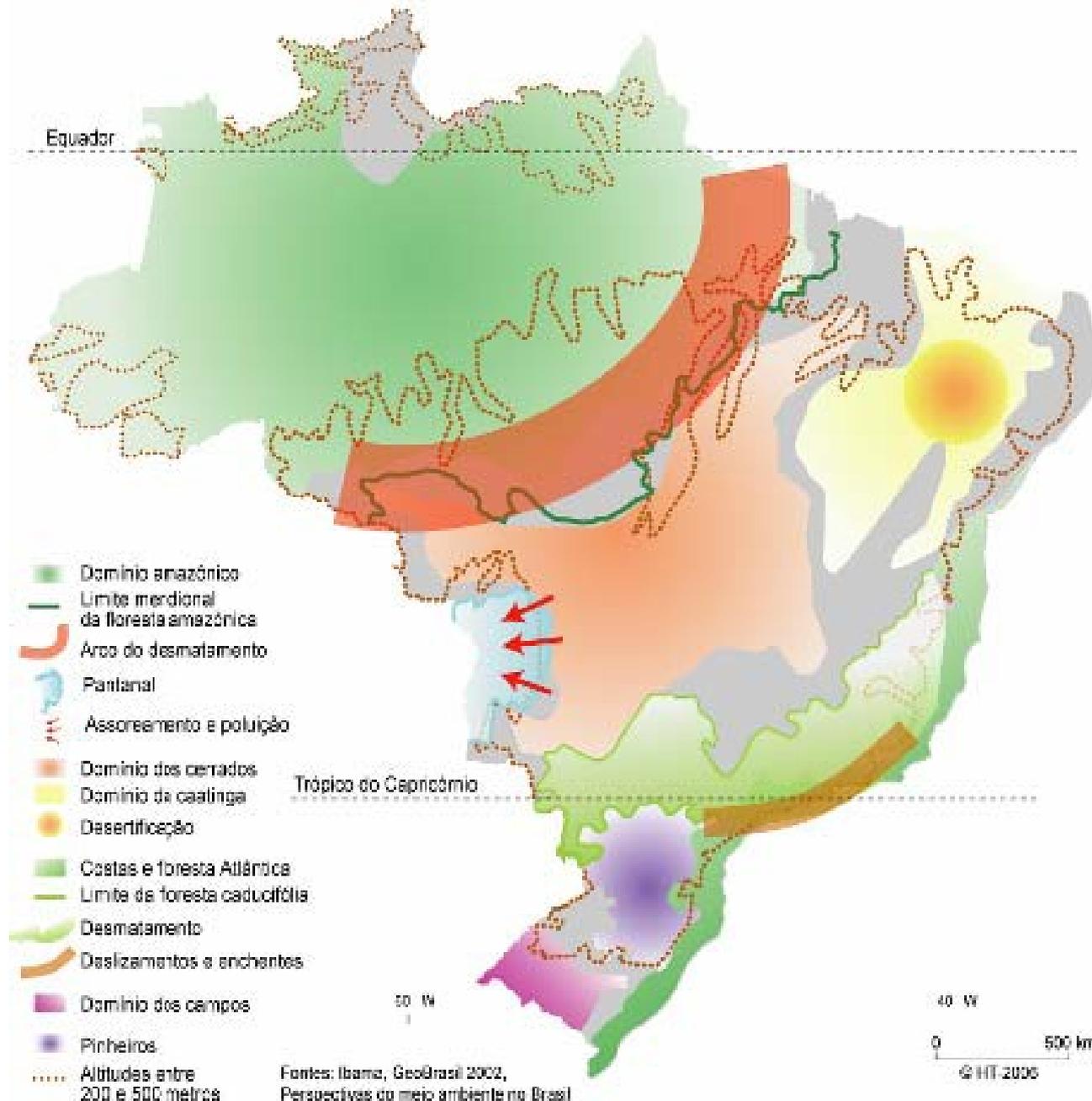
FONTE: IBGE – SIDRA – Produção Agrícola Municipal



Meio Ambiente

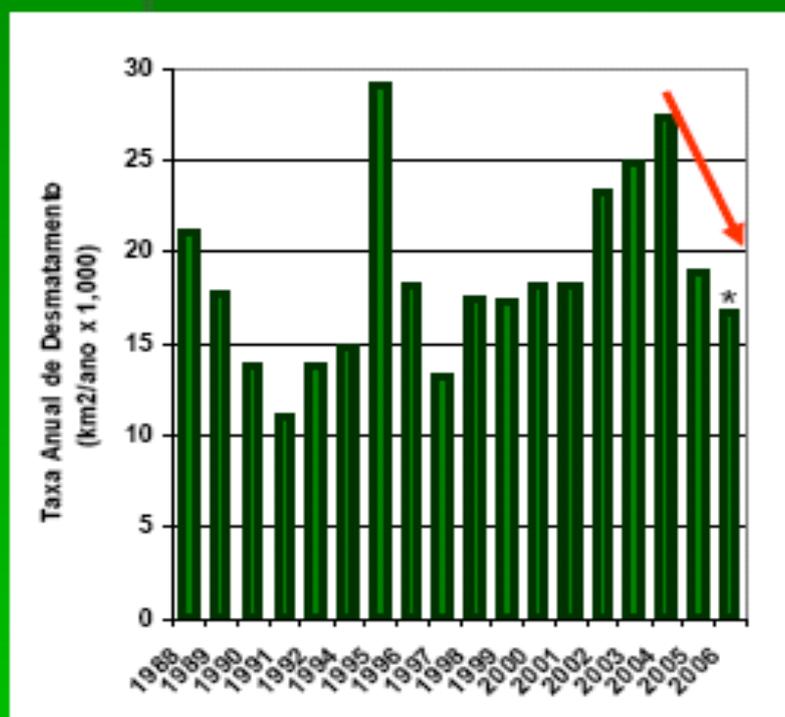
Ministério do Meio Ambiente

Meio Ambiente - Limites e Ameaças

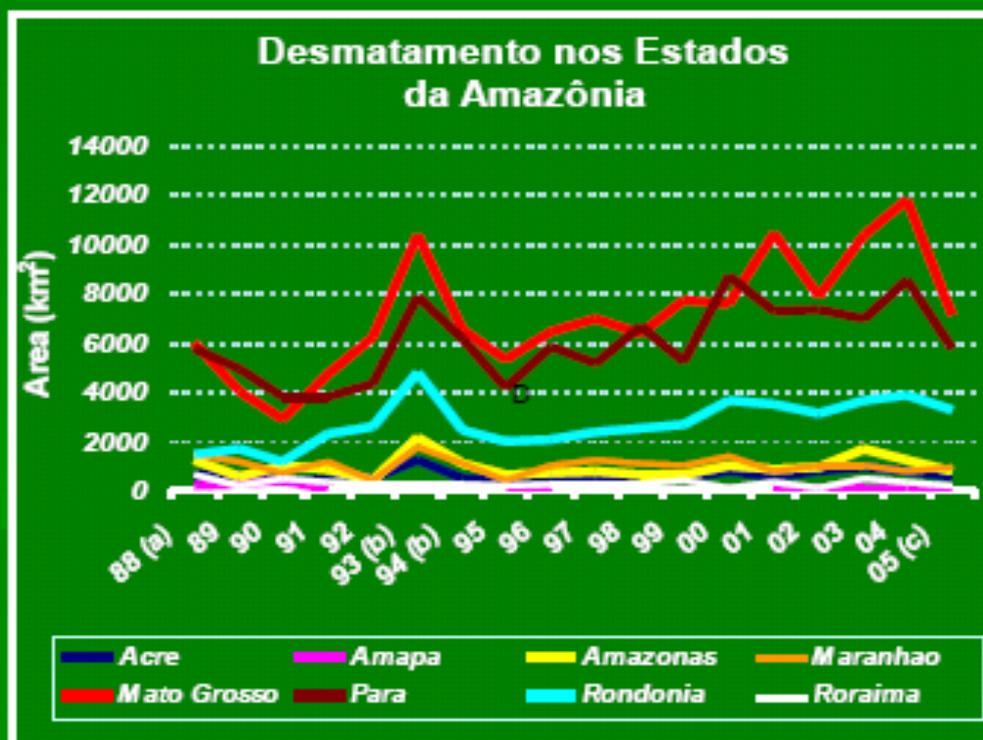




Taxa de Desmatamento



* Estimativa preliminar



Fonte: Prodes-INPE



Meio Ambiente

Ministério do Meio Ambiente

POLÍTICAS PÚBLICAS

- Agenda positiva econômica (concessão de estímulos creditícios e fiscais aos bens e serviços ambientais);
- GESTAR;
- Proambiente (Serviços Ambientais);
- Proecotur.



POLÍTICAS PÚBLICAS

- Concessões florestais – exploração madeireira;
- Probem – bioprospecção;
- Centros Indicadores da Agrobiodiversidade:
 - Conservação de recursos genéticos;
 - Variedades Crioulas: fauna e flora;
 - Plantas Medicinais.



Meio Ambiente

Ministério do Meio Ambiente

Dr. Gilney Amorim Viana

Secretário de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sala 949, 9º andar

Brasília / DF – CEP:70.068-900

Tels.: (61) 4009-1091/1092

Fax: (61) 4009-1481

Email: gilney.viana@mma.gov.br